DECRETO N. 1.724, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a celebração de convênio que entre o Município de Bertioga e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a implantação e execução do Projeto Estadual denominado “VIVALEITE”.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO tratar-se de projeto social de relevante interesse público, reunindo esforços mútuos entre Governo e Município para a distribuição gratuita de leite pasteurizado, com teor de gordura mínimo e alto valor nutricional;

CONSIDERANDO que o projeto tem por finalidade oferecer um complexo alimentar para famílias de baixa renda, com crianças e idosos em situação de risco nutricional, melhorando suas condições de vida e promovendo, de forma paralela à intervenção social direta, ações que visam o desenvolvimento comunitário, o resgate da cidadania e a inclusão social de seu público-alvo;

CONSIDERANDO que esta medida, de forma simultânea, tem por objetivo agregar recursos financeiros ao setor leiteiro, ajudando no escoamento de 7,75% da produção Paulista de leite tipo C, o que permite a criação e manutenção de empregos no campo, causando impacto no fluxo migratório bem como nos efeitos negativos dele decorrentes e beneficiar famílias com renda total de até dois salários mínimos, que tenham crianças de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade ou idosos com mais de 60 (sessenta) anos, em risco nutricional; e

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 142.414-0/6, julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, pelo qual, exigia a autorização legislativa para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o convênio a ser celebrado entre o Município de Bertioga e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetivando a implantação e execução do Projeto Estadual denominado “VIVALEITE” no Município.

Parágrafo único. O Termo de Convênio anexo é parte integrante deste Decreto consoante ao artigo 3º do Decreto Estadual n. 57.225/2011.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de setembro de 2011. (PA n. 5757/2011)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de Bertioga, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

Aos ___ de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada por seu Titular, _____, devidamente autorizado, nos termos do Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Bertioga, aqui representado por seu Prefeito, José Mauro Dedemo Orlandini, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado no MUNICÍPIO, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" instituído pelo Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

I - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;

b) fazer menção ao presente convênio sempre que divulgados o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

c) observar na execução do projeto o disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, bem como as normas estabelecidas por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;

d) assegurar o cumprimento dos termos e normas legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Estadual n. 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações;

e) participar da comissão responsável pela supervisão da execução do convênio;

II - Constituem obrigações da SECRETARIA:

a) entregar ao MUNICÍPIO, por intermédio de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana e nos locais por este indicados, a cota equivalente a litros de leite por mês;

b) proceder, por meio de sua Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, à supervisão e à fiscalização do Projeto;

c) realizar avaliações periódicas do convênio;

III - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) realizar o cadastramento dos beneficiários do Projeto, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, e em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;

b) efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;

c) definir o órgão do MUNICÍPIO que responderá pelo Projeto, indicando os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado;

d) distribuir a cota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto, fixadas no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela SECRETARIA;

g) realizar, quadrimestralmente, o acompanhamento nutricional das crianças beneficiadas pelo Projeto, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, e enviar essas informações à SECRETARIA;

h) encaminhar quadrimestralmente à SECRETARIA, conforme modelo por esta estabelecido, a pertinente prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo único. Na hipótese de denúncia por parte do MUNICÍPIO, este deverá fornecer, no prazo estipulado no “caput” desta cláusula, dados que permitam à SECRETARIA dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

A execução do objeto deste convênio não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de ano(s), a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG.:
CPF:

2._____
Nome:
RG.:
CPF: